

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº010/2012

Pelo presente Contrato, de um lado a Câmara Municipal de Unaí, inscrita no CNPJ/MF sob o número 19.783.570/0001-23, com sede à Avenida Governador Valadares, 594 nesta cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu presidente **VEREADOR HERMES MARTINS SOUTO** doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **DENISE REGINA FREES GATTO**, Arquiteta, inscrita no CREA/RS sob o nº 64181/D, inscrita no CPF sob o n.º 360.874.830-04 com escritório à Avenida Governador Valadares nº302, sala 101 centro em Unai- (MG), doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o seguinte, a que mutuamente se obrigam:

1 – DO OBJETO

1 – Este Contrato tem pôr objeto a prestação de serviços de fiscalização e acompanhamento técnico arquitetônico da obra de reforma do Poder Legislativo, vencida pela empresa Construtora Só Fôrma Ltda, através de licitação na modalidade Tomada de Preços 02/2012, tendo em vista que a Contratada é também a autora do Projeto Arquitetônico da referida construção.

2 – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS/INTEGRANTES

2.1 – Este Contrato é regido pela Lei 8.666 de 21 /06/93 e Lei nº. 8.333 de 08/06/94.

2.2.2 – A proposta de Preço da **CONTRATADA**, datada de 16/04/2012.

3 – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – O prazo de vigência deste Contrato terá início na data de sua assinatura, com vencimento em 16 de junho. (02 meses), podendo ser prorrogado, caso haja acréscimo de serviços nos termos da Lei.

4 – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – Dá-se a este Contrato o valor de: **R\$1.866,00 (Hum mil e oitocentos e sessenta e seis reais.)**.

4.2 – O pagamento do valor estipulado no item anterior será efetuado em 03 (três) parcelas mensais de **R\$622,00 (seiscentos e vinte dois reais)**, após o acompanhamento dos serviços efetuados pela empreiteira durante o mês, e a ratificação da medição apresentada e o recebimento pelo servidor responsável, até o quinto dia útil do mês subsequente, mediante **apresentação de nota fiscal dos serviços** executados.

4.3 – serão descontados **11% de INSS**, do valor mensal a ser pago, e recolhido aos cofres da Previdência, nos termos da Lei.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

5.1 – Fiscalizar execução das obras de reforma e ampliação do Plenário do poder legislativo, obedecendo à legislação federal, estadual e municipal pertinente.

5.2 – Arcar com todas as despesas de remuneração do pessoal necessário à eficiente fiscalização dos serviços contratados, se for o caso, assumindo e atendendo prontamente os encargos trabalhistas e da Previdência Social, bem como o pagamento de quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos aos seus empregados, sendo, para todos os efeitos legais e contratuais, única e exclusiva da empregadora, não cabendo à Câmara Municipal nenhum ônus trabalhista ou previdenciário, quer administrativo ou judicial;

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – Supervisionar e fiscalizar os serviços, rejeitando aqueles que porventura se encontrem incompatíveis ou fora das normas regulamentadoras.

6.2 – Efetuar o pagamento da parcela descrita na cláusula 4, item 4.2.

7 – DA RESCISÃO E SUSPENSÃO

7.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido pôr conveniência ou interesse das partes, devidamente fundamentada, devendo haver notificação prévia de no mínimo 15 dias.

7.2 – A Câmara Municipal reserva-se o direito de rescindir administrativamente o presente contrato, sem que caiba à

CONTRATADA direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extra judicial nos casos previstos nos artigos **77, 78, 79,80 da Lei Federal nº 8.666/93.**

7.3 – A rescisão do Contrato será oficializada através de **Termo de Distrato** a ser formalizado pelas partes.

8 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas decorrentes da fiscalização do objeto contratual correrão pôr conta de recursos constantes no orçamento da Câmara Municipal de Unaí, Funcional Programática **01.123.0001.2005** Elemento de Despesa **33.90.36.00.**

9 – ADITAMENTO

O presente Contrato poderá ser aditado nos termos do disposto na Lei Federal 8.666/93 e na Lei Federal 8.333/94, no caso da Câmara Municipal reconhecer a ocorrência de força maior, ou pôr conveniência administrativa, através de Termo Aditivo incorporado ao Contrato.

10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - As partes deverão manter entendimentos, sempre pôr escrito ressalvado os casos determinados pela urgência que poderão ser tratados verbalmente, devendo, no entanto, ser confirmados pôr meio de correspondência no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

10.2 – As correspondências entre as partes deverão Ter sempre o **“DE ACORDO”** da outra parte.

10.3 – Os documentos assinados pelos representantes legais das partes, passam a ser aplicáveis ao Contrato.

10.4 – Qualquer omissão ou tolerância das partes contratantes, ao exigir o estrito cumprimento dos termos do Contrato, ao exercer prerrogativas dele decorrentes, ou ainda, a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da parte inadimplente, não valerá

como precedente ou renovação e não constituirá renúncia, nem afetará o direito de exercê-las a qualquer tempo, assegurado pela legislação vigente.

11 – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Unaí, para dirimir as dúvidas não resolvidas entre as partes, no caso de se esgotarem os entendimentos na esfera administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro.

E, pôr se acharem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam todas as folhas das 02 (duas) vias do presente Contrato, de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Unaí – MG, 16 de abril de 2.012.

**CÂMARA MUNICIPAL DE UNAI
VEREADOR HERMES MARTINS SOUTO
CONTRATANTE**

**DENISE REGINA FREES GATTO
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1º _____
Nome:
CPF:

2º _____
Nome:
CPF: